**Projeto de Lei Nº/2021.**

**EMENTA: INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA DA CIDADE DE NITERÓI.**

**Art. 1º**Fica instituído o Cadastro Municipal de Profissionais para pessoas com deficiência física ou mental, visando a projeção destes no mercado de trabalho.

**Art. 2º**A base de dados do cadastro deverá conter todos os instrumentos, procedimentos, sistemas e informações que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

**§ 1º** Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada na cidade poderá candidatar-se as vagas disponíveis, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

**§ 2º** As pessoas jurídicas e físicas interessadas na contratação disporão de cadastro específico que possibilite acesso a informações dos profissionais cadastrados.

**Art. 3º** As informações constantes no Cadastro somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e a identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II – programas de qualificação profissional e atendimento na rede pública municipal de saúde,

III – realização de pesquisas e estudos relacionados a inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do cadastro é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria com instituições pública e privadas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais das pessoas cadastradas e os princípios que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.709/2018.

**Art. 5º** As empresas, as autarquias e fundações públicas municipais ou subvencionadas deverão adotar medidas que permitarm a inclusão nos seus quadros de profissionais com deficiência que estejam cadastrados nos termos da presente lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para que seja possível dar executoriedade ao projeto.

**Art. 8º**Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação.

**Justificativa**

A Lei Federal 8213/1991 em seu artigo 93 estabelece que:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados .......2%;

II - de 201 a 500 .................3%;

III - de 501 a 1.000............. 4%;

IV - de 1.001 em diante........5%.

Em que pese o comando legal determinando que as empresas devam contratar para seu quadro de empregados de 2% a 5% de pessoas com deficiência, ainda assim, há no mercado de trabalho dificuldades na contratação destes profissionais, bem como na sua capacitação para o exercício de atividades mais complexas.

O presente projeto tem como finalidade a criação de umbanco de dados com informações dos profissionais com deficiência, a fim de que as empresas interessadas na contratação destas pessoas tenham acesso e promova a contratação de forma mais eficiente.

Niterói, 24 de agosto de 2021.

José Adriano do Vale – Folha

Vereador – PSD